

Promulgado
Nesta data 17/10/2022
[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 510 /2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 14/10/2022

[Assinatura]
Secretário da Câmara

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos de sistema de energia fotovoltaica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos

financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 28 de setembro de 2022

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2022.09.28 11:46:27 -03'00'

FRANCISCO KARLOS GOMES LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

SANCIONADA 28 / 09 / 2022

PROMULGADA 17 / 10 / 2022

Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 49/2022

Santo Antônio de Lisboa-PI, 28 de setembro de 2022

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia casa,
o presente Projeto de Lei.

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2022.09.28 11:46:52
+03'00'

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº /2022 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A até o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos de sistema de energia fotovoltaica.

O Banco do Brasil disponibiliza o Programa Eficiência Municipal, uma nova solução de crédito para o setor público. A linha permite o financiamento de projetos para cinco áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, modernização da gestão e infraestrutura viária. A iniciativa permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.563, de 31 de março de 2017.

Esta solução de crédito permite a instalação de usina fotovoltaica para promover o abastecimento de energia elétrica nos prédios públicos municipais, visando, com isso, diminuir os custos mensais despendidos nos subsídios de tarifas de energia, otimizando, destarte, os recursos do erário municipal, que a longo prazo poderão ser aplicados em outras obras e ações de interesse coletivo.

Ademais, a energia elétrica produzida pelas placas fotovoltaicas é limpa e renovável, de modo que não causa prejuízos ao meio ambiente, consubstanciando, dessa forma, o paradigma da sustentabilidade, além de gerar energia limpa, o custo de manutenção é baixo, gerando economia de gastos com energia elétrica.

Salienta-se, que com a contratação de operação de crédito, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, através da substituição de sua matriz energética. Desde logo, haverá significativa diminuição nos valores despendidos com energia elétrica, proporcionando, a médio e longo prazo, novos investimentos em benefício da coletividade.

Outrossim, esta linha de crédito foi criada com o fito de incentivar a produção de energia limpa e renovável, visando fomentar a preservação ambiental e sustentabilidade. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa da presente Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO KARLOS LEAL
Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
GOMES:95772839349 Dados: 2022.09.28 11:47:12 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal